

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SITE COMPARTILHADA

AS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de hospedagem de site, de um lado, a empresa **ODARA INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº **02.022.429/0001-05**, com sede em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Néo Alves Martins, 1334, sala 32, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro a **PESSOA FÍSICA** e ou **PESSOA JURÍDICA** identificada no cadastro eletrônico do **CONTRATADO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o quanto segue, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços de hospedagem de conteúdos de propriedade do **CONTRATANTE** nos servidores do **CONTRATADO** que compartilham recursos com outros clientes do **CONTRATADO**, mantidos em conexão permanente com a **INTERNET**.

- I. A hospedagem pode ser contratada em diversas capacidades e recursos, caracterizados por planos de hospedagem, sendo escolhido pelo **CONTRATANTE** na página anterior.
- II. Todos os planos de hospedagem oferecem recursos limitados de disco e transferência, conforme especificado na tabela de planos de hospedagem.
- III. Recursos opcionais não inclusos neste contrato serão fornecidos pelo **CONTRATADO**, conforme forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará de acordo com a periodicidade de pagamento escolhido pelo **CONTRATANTE**, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, exceto se houver manifestação de uma das partes em contrário, com 10 (dez) dias de antecedência da renovação.

IDENTIFICAÇÃO E SENHA PRIVATIVA

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** receberá do **CONTRATADO** a identificação e senha privativa de caráter sigiloso para acesso ao **PAINEL DE CONTROLE** para uso e gerenciamento dos recursos.

- I. As senhas privativas poderão ser alteradas pelo **CONTRATANTE**, devendo manter o sigilo das mesmas.
- II. O **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade pelo uso de sua identificação e senha privativa assim como por ações realizadas através dos mesmos, por si e por

terceiros, autorizados ou não, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros, econômicos e legais daí resultantes, especialmente no tocante a perda de dados, contaminação por vírus, invasão de redes, roubo de dados ou informações, envio de mensagens eletrônicas ofensivas ou inoportunas a outros usuários da Internet e demais condutas que venham a prejudicar outros usuários ou sistemas conectados à rede Internet, ou outras ações em desacordo com a legislação vigente.

III. Em caso de violação da Identificação e senha do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, sem que o CONTRATANTE ou terceiros façam jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento (art. 421 do Código Civil).

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – O serviço de hospedagem estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, podendo eventualmente haver interrupções ou suspensões dos mesmos, devidas a: (a) manutenção de natureza técnica/operacional às segundas feiras a partir das 23:00hs com duração de até 04 horas; (b) casos fortuitos ou força maior; (c) ações de terceiros que impeçam a utilização dos recursos; (d) falta de fornecimento de energia elétrica por longos períodos de tempo; (e) interrupção ou suspensão dos serviços das operadoras de serviços de comunicação, hipóteses em que haverá, sempre que possível, informação prévia ao CONTRATANTE.

I. O CONTRATADO não é responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de interrupções devidas aos eventos previstos no item anterior ou daquelas para as quais não tenha concorrido diretamente.

CLÁUSULA QUINTA – O serviço de e-mail (caixas postais) é disponibilizado para o envio e recebimento de mensagens, não devendo ser utilizados para distribuição de informação ou e-mail marketing. Se necessário o CONTRATANTE deve solicitar o serviço de E-mail Marketing separadamente.

I. O espaço destinado a e-mail é disponibilizado para comunicação não devendo ser utilizado como repositório permanente. O CONTRATANTE declara estar ciente das regras de utilização disponíveis no site do produto.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelo material armazenado em seus servidores pelo CONTRATADO, independentemente de seu conteúdo, autor ou nacionalidade, nem por informações ou opiniões emitidas por outros usuários da Internet que venham a atingir terceiros, inclusive por direitos afetos à propriedade intelectual, cabendo única e exclusivamente a responsabilidade ao CONTRATADO pelo ônus a que der causa.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE se compromete a efetuar, no vencimento, o pagamento das mensalidades, taxas e anuidades pactuadas.

I. Os valores referentes à utilização excedente de disco ou transferência serão cobrados no mês subsequente. Pelo serviço de disco será cobrado o valor de **R\$ 0,005** (cinco milésimos de real) por *Mega Byte* excedente. Pelo serviço de transferência será cobrado o valor de **R\$ 0,01** (um centavo) por *Mega Byte* excedente.

II. O pagamento deverá ser realizado na forma pré-paga, com vencimento para o dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês conforme escolhido pelo CONTRATANTE no momento do cadastro eletrônico.

III. O pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto bancário que será enviado ao CONTRATANTE por e-mail em até 5 (cinco) dias do vencimento. Em caso de não recebimento do e-mail, cabe à CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA e solicitar o reenvio da fatura.

IV. O não pagamento das mensalidades, taxas e anuidades até o vencimento, implicará em multa de 2% (dois) do valor total e juros de 1% (um) do valor total por mês de atraso. O não recebimento da fatura por e-mail não isenta a multa e juros por atraso no pagamento.

V. O não pagamento de mensalidades, taxas e anuidades por um prazo igual ou superior a 25 dias, implicará no bloqueio do fornecimento dos serviços aqui contratados, até que os débitos sejam plenamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA – Arcar com todo e qualquer custo relativo ao registro e à manutenção do domínio junto ao NIC.br (Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR) ou qualquer outra entidade que vier a ser legalmente competente ao registro de Domínios no Brasil ou no exterior. Neste sentido, o CONTRATADO não será responsável pelas consequências, danos ou prejuízos que, eventualmente, forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por força de quaisquer comportamentos, informações, ações de toda natureza ou omissões emanadas da entidade responsável pelo registro do respectivo domínio, seja esta nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA NONA – Abster-se de utilizar a Hospedagem, manutenção de domínio, ou qualquer outro produto regulado pelo presente instrumento, para propagar ou manter Site na Internet com conteúdos que (a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; (b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; (c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição; (d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes; (e) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam) a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes; (f) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; (g) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; (h) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador; (i) violem o sigilo das comunicações; (j) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal; (k) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia (l) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (*hardware* e *software*) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos, (m) obter ou tentar obter acesso não-autorizado a outros sistemas ou redes de computadores, (n) que tenham a finalidade de desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE informará ao CONTRATADO todos os dados necessários para seu cadastramento, comprometendo-se a fornecer informações verdadeiras, corretas, atuais e completas sobre si mesmo, no momento do seu cadastramento, responsabilizando-se civil e criminalmente por estas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE, expressamente, aceita que o CONTRATADO envie mensagens de e-mail de caráter informativo, referentes a comunicações específicas inerentes aos serviços prestados pelo CONTRATADO.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Possibilitar a conexão dos servidores à Internet como forma de operacionalizar a exibição do Conteúdo do CONTRATANTE.

I. A hospedagem do site será sediada no Data Center da Onda Datacast na cidade de Curitiba, estado do Paraná, com infraestrutura de servidores própria da CONTRATADA.

II. Conforme acordo contratual de manutenção e garantia firmados entre a CONTRATADA e a DELL COMPUTADORES do Brasil, fornecedora dos equipamentos de rede, servidores e *storage*, em caso de falha em qualquer dos componentes de *hardware*, a DELL COMPUTADORES se compromete em substituir a peça com defeito num prazo máximo de 6 (Seis) horas após a abertura do chamado e a identificação do problema.

III. Os servidores deverão estar disponíveis, para navegação via internet, durante vinte e quatro (24) horas por dia, exceto os períodos de manutenção técnica, que deverão ocorrer em horário compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO compromete-se em manter em absoluto sigilo todos os dados e informações do CONTRATANTE arquivadas nos equipamentos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATADO se responsabiliza por implementar medidas de segurança que visem a proteger seus arquivos, programas e equipamentos, da atuação indevida de usuários da Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE o serviço de e-mail sem limite de contas POP3 ou redirecionamentos.

I. O CONTRATADO determina limites na utilização do serviço de e-mails a fim de manter a qualidade e o bom funcionamento do serviço a todos os clientes. Os limites no serviço de e-mail são: (a) limite máximo de 20MB (Vinte Mega Bytes) por e-mail recebido ou enviado; (b) Limite máximo de 100 (Cem) destinatários de e-mail enviado, incluindo todos os campos (TO, CC, CCo, BCC); (c) Limite máximo de 500 (Quinhentos) e-mails ou destinatários enviados por dia, por conta de e-mail; (d) Limite máximo de 7 (sete) dias de permanência de e-mails recebidos na caixa de SPAM (webmail). Passado este prazo, o e-mail será removido automaticamente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATADO dispõe no Datacenter de um servidor dedicado ao serviço de *back-up* para os dados de todos seus clientes. Os procedimentos de cópia são realizados diariamente entre a 00:00 hora e 07:00 horas todos os dias, mantendo 7 (Sete) dias de *back-up*.

I. O CONTRATADO não se responsabiliza por dados perdidos no período compreendido entre o início do último *back-up* realizado com sucesso e o próximo *back-up* ainda não realizado ou não concluído.

II. O CONTRATADO disponibilizará, gratuitamente, ao CONTRATANTE 1 (uma) restauração de *back-up* por mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais modificações ou atualizações nos conteúdos do CONTRATADO, com exceção de quando houver contrato de manutenção de conteúdo entre as partes, deverão ser objetos de estudo e contratação específica, à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica expressamente pactuado entre as partes que não haverá na presente contratação, qualquer comissão para agência de publicidade, uma vez que hospedagem do site não se caracteriza como publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma ou mais das hipóteses abaixo descritas:

- I. Descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- II. Concordata, falência, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção do poder público ou de qualquer forma redução ou cessação das atividades de uma das partes
- III. Denúncia por uma das partes, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de dez (10) dias.
- IV. Independentemente dos motivos que ensejarem a extinção do contrato, fica garantido ao CONTRATADO o recebimento da taxa mensal de manutenção a que fizer jus até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para resolução das questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VERSÃO: 1.01
DATA: 08/07/2015